

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos*Protocolo: 2021000623250***DECRETO Nº 56.145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o Programa DEVOLVE-ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DEVOLVE-ICMS**

Art. 1º Com fundamento no art. 12-A da Lei nº 14.020, de 26 de junho de 2012, fica instituído o Programa DEVOLVE-ICMS, coordenado pela Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de promover ações de devolução às famílias de baixa renda do Estado do Rio Grande do Sul de valor correspondente a parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS por elas suportado.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I - reduzir os efeitos da regressividade do ICMS sobre as famílias de baixa renda;
- II - promover a redistribuição da renda e do ônus fiscal;
- III - incentivar ações de consumidores, em seu dever cidadão de exigência de emissão de documentos fiscais em suas aquisições, de modo a estimular o controle da sonegação, a concorrência leal e a justiça fiscal; e
- IV - fomentar a cidadania por meio da inclusão social e econômica das famílias de baixa renda e do estímulo à educação fiscal.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Executiva do Programa DEVOLVE-ICMS, composta por um coordenador e por um coordenador adjunto, designados por ato do Subsecretário da Receita Estadual, cuja escolha recairá entre os Auditores-Fiscais da Receita Estadual.

§ 1º Compete à Coordenadoria Executiva:

- I - coordenar, controlar e supervisionar a execução do Programa;
- II - promover a integração e a harmonização do Programa com outras ações destinadas a famílias de baixa renda;
- III - propor normas para a regulamentação e aperfeiçoamento do Programa;
- IV - manter atualizada a base de dados do Programa, em conformidade com as informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, na forma definida em instruções baixadas pela Receita Estadual, devendo informar eventual constatação de inconsistência cadastral à Secretaria responsável pelo CadÚnico neste Estado;
- V - monitorar os parâmetros utilizados na determinação dos valores do benefício, bem como propor sua modificação ou atualização quando necessário;
- VI - operacionalizar o pagamento dos benefícios, bem como o ressarcimento da importância recebida indevidamente na hipótese do § 3º do art. 6º deste Decreto; e
- VII - elaborar relatórios gerenciais e realizar a prestação de contas do Programa.

§ 2º Os dados pessoais coletados para o Programa DEVOLVE-ICMS são sigilosos, somente podendo ser utilizados ou cedidos a terceiros para a execução das ações do Programa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CAPÍTULO II
DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**

Art. 3º Poderão participar do Programa as famílias cadastradas no CadÚnico, com a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal "per capita" declarada de até meio salário-mínimo nacional ou renda familiar mensal declarada de até 3 (três) salários-mínimos nacionais;
- II - domicílio no Estado do Rio Grande do Sul;
- III - responsável pela unidade familiar com Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ativo; e
- IV - unidade familiar que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) ser beneficiária do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
- b) ter componente matriculado no ensino médio regular em escola da rede pública estadual deste Estado.

§ 1º As definições dos conceitos utilizados neste Programa seguirão o disposto no Decreto Federal nº 6.135/2007 ou em norma equivalente que o suceder.

§ 2º Para fins de verificação dos requisitos de enquadramento da unidade familiar no Programa, serão utilizados os registros da base de dados do CadÚnico e informações da Secretaria de Educação, sendo vedada a participação da família no caso de inexistência ou insuficiência da informação.

§ 3º O cadastramento das famílias no CadÚnico será realizado pelos Municípios, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.135/2007 e regulamentação, que responderão pela integridade e veracidade das informações cadastradas.

§ 4º A unidade familiar elegível ao Programa será incluída de forma automática, observado o disposto no art. 5º, podendo seu responsável, a qualquer tempo, solicitar a exclusão no sítio do Programa DEVOLVE-ICMS.

§ 5º Instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer hipóteses de exclusão da unidade familiar do Programa, bem como outros requisitos e restrições para participação.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Seção I Do Valor

Art. 4º O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) por trimestre.

Parágrafo único. Em complementação ao valor fixo definido no "caput" deste artigo, instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer o pagamento de valor variável, calculado com base no ICMS incidente no consumo real ou estimado das unidades familiares beneficiárias.

Seção II Do Período de Apuração e do Pagamento

Art. 5º O período de apuração do valor do benefício, bem como o calendário e a periodicidade do pagamento serão definidos em instruções baixadas pela Receita Estadual.

Art. 6º O pagamento será realizado por meio de cartão bancário.

§ 1º O ato do recebimento do cartão pelo responsável pela unidade familiar implicará sua concordância com os termos do Programa DEVOLVE-ICMS.

§ 2º Na hipótese de não ocorrer movimentação financeira no cartão por 12 (doze) meses consecutivos, a unidade familiar beneficiária será excluída do Programa e o saldo existente no cartão será devolvido ao Tesouro do Estado.

§ 3º Sem prejuízo da sanção penal cabível, aquele que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da sua ciência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O pagamento inicial ocorrerá em dezembro de 2021.

Art. 8º Compete à Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, a expedição de atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

CASA MILITAR

CORONEL QOEM JULIO CESAR ROCHA LOPES
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Gabinete

CORONEL QOEM JULIO CESAR ROCHA LOPES
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Portarias

Protocolo: 2021000622905

Assunto: Portaria
Expediente: 21/0804-0000383-2

Portaria Nr 0010/2021

No uso das atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 3º do Dec. Estadual 19801/1969, e em cumprimento ao disposto na Resolução 1028/2015, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVO: DELEGAR COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESA, no período de 19/10/2021 a 31/12/2021, ao servidor MARCUS VINICIUS GONCALVES OLIVEIRA, CÓD. FPE: 8230340, ficando sujeito à Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tais encargos à conta do(a) U0:08.04 Projeto(s):3616, 6362; U0:08.40 Projeto(s):2995, 8095; todos inscritos no vigente Orçamento do Estado.
Porto Alegre - RS, 20 de outubro de 2021
JULIO CESAR ROCHA LOPES

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000622906

Assunto: Afastamento
Expediente: 21/0804-0000060-4
Nome: Luis Omar Carvalho Rodrigues
Id.Func./Vínculo: 2331900/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Major
Lotação: BM - DA/Afastados

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 40.879/01, CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0804-0000060-4, e consoante o disposto no inciso III, do artigo 2º do Decreto nº. 40.879/01, CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do Major QOEM LUIS OMAR CARVALHO RODRIGUES, Identidade Funcional 2331900, da Casa Militar, Governadoria do Estado, para viajar a São Paulo/SP no período de 21/10/2021 à 22/10/2021, em objeto de serviço, com ônus para o Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens com direito a meia diária por dia de afastamento, passagens aéreas de ida e volta e a transporte terrestre. Evento e Justificativa: Acompanhar o Exmº. Sr. Vice-Governador em viagem oficial. PALÁCIO PIRATINI, Porto Alegre, 20 de Outubro de 2021. BOLETIM Nº. 076/CM-SAdm/2021.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Editais

Protocolo: 2021000623157

EDITAL Nº 04/2021

15º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, que divulga a homologação das inscrições provisórias e o resultado dos pedidos de condições especiais para a realização da prova da Fase Objetiva do